

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Data-base 01.novembro.2003

Prorrogação

QUE FAZEM, pelo presente instrumento passado nesta cidade de **Porto Alegre**, estado do Rio Grande do Sul, aos 25 (vinte e cinco) de março de 2005 (dois mil e cinco),

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTARGS, entidade de primeiro grau, com Registro Sindical nº 01239802795-6, com sede a Rua Botafogo, nº 1021, sala 01, Bairro Menino Deus, CEP 90150-053, em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente **Carlos Dinarte Coelho**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 297.143.540-72 e

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SIPARGS, entidade de primeiro grau, com Registro Sindical nº 2321, com sede na Avenida Mauá, nº 2011, 9º andar, CEP 90030-080, em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente **Heitor José Müller**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 019.919.570-68,

com base nas disposições contidas no artigo 613 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, recebidas pelo artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

1.0 **ABRANGÊNCIA**

1.1 As condições do presente acordo vigorarão para todos os Técnicos Agrícolas de Nível Médio que exercem atividades nas empresas representadas pelo suscitado.

2.0 **REAJUSTE SALARIAL**

2.1 As empresas representadas pelo suscitado, concederão um reajuste de 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento) que vigorará a partir de 1º de novembro de 2004 e incidirá sobre os salários resultantes da última revisão da categoria dos Técnicos Agrícolas.

3.0 **DESCONTO ASSISTENCIAL**

3.1 As empresas deduzirão de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, a título de desconto assistencial de cada trabalhador abrangido, o equivalente a 1 (um) dia do salário nominal do mês de março de 2005, aos cofres da Entidade Sindical, acompanhando relação nominal onde conste também o desconto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de 20% (vinte por cento).



4.0 **DETERMINAÇÕES**

4.1 As partes estabelecem que com exceção das condições previstas nas cláusulas aqui estabelecidas, aos empregados abrangidos pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Rio Grande do Sul-SINTARGS, será aplicável às cláusulas da categoria preponderante, constante da Convenção Coletiva vigente, para a base territorial específica na qual prestem serviços os Técnicos Agrícolas.

5.0 **VIGÊNCIA**

5.1 A presente prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência até 30 de abril de 2005, as partes, após esta data, estabelecerão regras e condições que regerão as relações de trabalho, pertinentes às empresas representadas e seus trabalhadores.

5.2 Assim, as partes tomam definitiva a nova data-base da categoria, que passa a ser 01 de maio.

E por estarem assim ajustados e acordados, firmam a presente, em seis vias de igual teor e forma, para a mesma finalidade e direito.

Porto Alegre, 25 de março de 2005.

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTARGS


Carlos Delfino Coelho

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SIPARGS


Heitor José Müller

Schwengber, Soares & Klipper Advogados